



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 091/14, fundado no Processo Licitatório n.º 135/14, para FORNECIMENTO DE 02 VEÍCULOS 0 KM, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA.

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA, CNPJ n.º. 00.836.942/0001-04, Inscrição Estadual n.º. 525.946.044.00-13, com sede na Rodovia BR 459, n.º. 0, Bairro Ipiranga em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pela bastante procuradora Srta. Pétria Monique do Prado, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º. 092.567.066-95, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 039/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 135/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de 02 (dois) VEÍCULO 0 KM, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento de 02 (dois) veículos 0 km, com 05 lugares, destinados exclusivamente a assistência à saúde para atendimento aos Convênios n.º 737/2013 e n.º 1589/2013, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do Pregão Presencial 039/14, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 135/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos veículos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do responsável pelo Setor de Compras do Município.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantias dos veículos pelo período de 01 (um) ano ou especificações do fabricante.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o pleno funcionamento dos veículos, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ao Contratante;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 – Fazer a entrega dos veículos no Município de Cachoeira de Minas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237 - Centro, Cachoeira de Minas/MG – Almoarifado Municipal.

6.4 - Fornecer os veículos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os Recursos Orçamentários para a aquisição dos bens são oriundos do Convênios nº 737/2013 e Convênio nº 1589/2013, ambos EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município, sob a dotação constante da Lei nº 2.350 de 20/11/13: **020501.1030110011.139.449052-359**

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos veículos.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 05 de Setembro de 2.014.

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA  
Procuradora Pétria Monique do Prado

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2 \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_